



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO**

PROCESSO DE LICITATÓRIO N° 59/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 15/2025



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO**

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 59/2025

INEXIBILIDADE Nº 15/2025

ANO: 2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MARMITAS NO DISTRITO DE JARUDORE – MT, PARA ATENDER TODAS SECRETARIAS MUNICIPAIS



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 59/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 15/2025.**

Ementa: Justificativa sobre o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2025.

Referência: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MARMITAS NO DISTRITO DE JARUDORE – MT, PARA ATENDER TODAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Abstenha-se de realizar a contratação de serviços com fundamento no art. 74, I, da Lei no 14.133/2021. Contrate serviços diretamente, por inexigibilidade de licitação, somente quando restar comprovada a inviabilidade de competição, em consonância com o disposto no art. 74 da Lei no 14.133/2021.

Quando o fornecedor é único, a inviabilidade de competição é absoluta, ou seja, de fato não há outro disponível.

Diz-se, pois, que a inexigibilidade é relativa.

Percebe-se a olhos vistos que a hipótese é de impossibilidade fática de haver competição. Se a administração pretende adquirir um determinado produto /serviço que só se encontra nas mãos de um indivíduo, não há que se falar em disputa ainda que assim o desejasse. Cumpre aclarar que a limitação imposta pelo dispositivo legal impossibilidade de haver preferência de marca, quer significar que o ponto marcante da ausência de competidores não é o produto em si, mas sim a solução técnica a que o serviço corresponda e que seja esta a única que atenda à necessidade de interesse público surgida.

Por motivos expostos, entendemos que o caso ora apresentado se caracteriza como situação peculiar de contratação inexigível de licitação, caso em que a Administração poderá inexigir com fulcro na legislação vigente e pelos motivos aqui apresentados e apresentados no termo de referência.

Constituem em anexo ao presente processo de Inexigibilidade:

a) Minuta de contrato.

A Lei n.º 14.133/21 – determina a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

É interessante que o processo seja encaminhado à Assessoria Jurídica para a emissão de parecer visando um maior amparo para esta comissão.

É a justificativa.

Sala de Licitações, em 10 de julho 2025.

ANDRESSA SOARES BARBOSA
Agente de Contratação

SIMONE FERREIRA SANTOS
Coordenadora Municipal De Licitações

Nayara Souza Silva
Equipe de Apoio

Lucas Pereira Pinheiro
Equipe de Apoio



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

**MINUTA DE CONTRATO N.º. xxxx/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º. 15/2025**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MARMITAS NO DISTRITO DE JARUDORE – MT, PARA ATENDER TODAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasília, nº 809, bairro Jardim das Américas, inscrita no CNPJ sob o nº 03.408.911/0001-40, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **Luciano Hudson Sol da Costa**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 10471235, expedida por SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 815.189.431-87, residente e domiciliado em Poxoréu/MT;

CONTRATADA: 60.871.956 AGUINALDO ALVES DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Manoel Cândido de Oliveira, s/n, Distrito de Jarudore em Poxoréu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 60.871.956/0001-90, neste ato representada pelo, **Aguinaldo Alves Da Silva**, empresário, residente e domiciliado no Distrito de Jarudore.

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 14.133/21 de 01/04/21 e suas alterações, o Município de Poxoréu e a empresa 60.871.956 AGUINALDO ALVES DA SILVA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Art. 89, inc. 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Inciso I, do Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constitui como objeto a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MARMITAS NO DISTRITO DE JARUDORE– MT, PARA ATENDER TODAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. São obrigações da Contratante:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações do MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o FORNECEDOR, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos materiais e os procedimentos burocráticos;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, o FORNECEDOR sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- III. Notificar o FORNECEDOR por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do FORNECEDOR, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- VI. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Requisitante a entrega dos materiais, serviços entre outros, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.
- VII. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato
- VIII. Corrigir os valores das parcelas quando as mesmas não forem pagas nas datas previstas.
- IX. Outras estabelecidas na legislação pertinente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações resultantes da observância da nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- II. Realizar o serviço com pontualidade, nos quantitativos estipulados, devendo os mesmos serem de boa qualidade, perfeita condições físicas, obedecendo aos preços Marcas constantes em sua proposta de preço;
- III. Comunicar imediatamente e por escrito ao MUNICÍPIO, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- IV. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do fornecimento;
- V. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- VI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento.
- VII. Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos bens e integralidade dos mesmos, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará o fornecimento.
- VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO**

- IX. Cumprir as especificações e condições estabelecidas pelo contrato;
- X. Indicar à Contratante o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- XI. Manter durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII. Comprovar, sempre que solicitada pela contratante, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo tempo necessário;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor dos serviços, objeto do presente CONTRATO, é de **R\$ 181.500,00 (cento e oitenta e um e quinhentos reais)** a serem pagos pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, até dia 20 dias uteis, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001- Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2012- Gestão e Manutenção com a secretaria de educação

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica

Reduzido: 116/1471

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001- Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2044-Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica

Reduzido: 369/370/1470

Órgão: 07- Secretaria municipal de viação e obras públicas

Unidade: 001- Gabinete do Secretário de viação e obras públicas

Projeto/Atividade: 2079-Gestão e Manutenção da secretaria de obras viação serviços públicos

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica

Reduzido: 936/1388/1387/1470

Órgão: 08- Secretaria Municipal sec. Desenv. Agricultura e meio ambiente

Unidade: 001- Gabinete do sec. Desenv. Agricultura e meio ambiente

Projeto/Atividade: 2084- Gestão e Manutenção da sec. Desenv. Agricultura e meio ambiente

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica

Reduzido: 1028-1382

Órgão: 09-Secretaria Municipal de Cultura, turismo, esporte e lazer



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001- coordenadoria de cultura e turismo
Projeto/Atividade: 2088- Manutenção da coordenadoria de cultura
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica
Reduzido: 1334/1079

Órgão: 11- Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade: 001- gabinete da secretaria de planejamento
Projeto/Atividade: 2108- Gestão e Manutenção com a secretaria de planejamento
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica
Reduzido: 1252

Órgão: 12- Departamento de Água e esgoto
Unidade: 001- departamento de água e esgoto
Projeto/Atividade: 2110- Gestão e Manutenção com o departamento de água e esgoto
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica
Reduzido: 1396/1306

Total: R\$ 181.500,00

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO:

7.1 Os valores serão pagos 20 (vinte) dias contados a partir da data de entrega efetiva dos bens/serviços, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do Setor Competente deste Município de Poxoréu - MT, através de seu titular.

7.2 Na hipótese de atraso do pagamento da nota fiscal devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data do efetivo pagamento.

7.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de três dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.4 Serão processadas as retenções previdenciárias quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE CIVIL:

8.1 A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou produtos que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao bem da CONTRATANTE em decorrência da entrega dos produtos, incluindo-se, também, os danos produtos ou pessoais a terceiros, a que título for.

8.2. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização da entrega de produtos, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

8.3 A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos, em desacordo com o edital a este termo de contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO**

9. CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a

prévia defesa, às seguintes sanções:

Advertência:

- a) Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do serviço licitado, limitada há 15 dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa;
- b) A Multa apurada conforme determinações constantes da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que a esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.
- c) Multa de 10% sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo de 02 (dois anos);
- d) Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo idôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com administração pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- e) As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data que tomar ciência.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

10.1 - As partes reconhecem as prerrogativas do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e estabelecem que o presente instrumento poderá, unilateralmente ser rescindido mediante justa, após notificação da parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observada a ampla defesa, sob pena de incorrer a parte que o fizer, na obrigação de indenização à outra, no valor remanescente do contrato aditivo ou prorrogação, assim como os custos dos investimentos ou serviços extras contratuais realizados ou executados pela CONTRATADA em benefício da CONTRATANTE, mediante adição de valores de custo de mercado, de conformidade com relatório da execução dos serviços em benefício da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO (OU AO FUNDAMENTO QUE DISPENSOU A LICITAÇÃO)

11.1 – O presente Contrato Fica Vinculado ao **Processo Licitatório nº 09/2025, Inexigibilidade, 4/2025**, com base no art. 74, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO**

O fornecimento do serviço será no Distrito de Aparecida do Leste - MT, Município de Poxoréu-MT, conforme ordem de serviços expedida pelas secretarias solicitantes.

A prestação de serviço deverá ter validade no mínimo de 12(doze) meses, contados da data de entrega no almoxarifado central.

O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

Não serão aceitos materiais com prazo de validade em desacordo com o estabelecido no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Os produtos deverão atender as especificações constantes no termo de referência do procedimento licitatório.

Antes da homologação a área técnica da prefeitura se reserva o direito de solicitar amostras dos produtos, a fim de garantir a qualidade dos produtos.

O prazo para apresentação das amostras será de 2 (dois) dias, após comunicação formal pela prefeitura.

A empresa deverá retirar a referida amostra no prazo estipulado. Caso isto não ocorra os produtos serão incorporados ao Almoxarifado da Prefeitura.

A contratada obriga-se a fornecer os serviços a que se refere em conformidade com as especificações descritas na proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

Serão recusados os serviços que não atenderem as especificações constantes no termo de referência e/ou que não esteja adequado para o consumo, devendo a licitante contratada substituir imediatamente o recusado. Os produtos provenientes desse serviço deverão ser entregues embalados.

Não serão aceitos serviços suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal n.6437/77 e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14.2. Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (Anexo I), expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO**

- 15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Poxoréu-MT, de acordo com o artigo 92 da Lei nº 14.133/21, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 15.2 - Aplica-se aos casos omissos à Lei nº 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro.
- 15.3 - E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Poxoréu/MT, XX de maio de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

**60.871.958 AGUINALDO ALVES DA
SILVA**
CNPJ N.º 60.871.956/0001-90



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II- TERMO ANTICORRUPÇÃO

60.871.956 AGUINALDO ALVES DA SILVA, CNPJ N.º 60.871.956/0001-90, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Poxoréu-MT, XX de XXXX de 2025.

**60.871.956 AGUINALDO ALVES DA SILVA
CNPJ N.º 60.871.956/0001-90 FORNECEDOR**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATADA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A Secretaria de Administração em cumprimento a legislação vigente necessita deflagrar procedimento licitatório, objetivando a **Contratação de empresa para o fornecimento de refeições e marmitas no distrito de Jarudore – MT, para atender todas secretarias municipais**, mediante Inexigibilidade, tipo menor preço por item, buscando obter a contratação mais vantajosa para a administração pública, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A vigência ocorrerá durante 12 meses, findando estes dar-se-á encerrada automaticamente a vigência, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 123 da lei 14.133/21.

1.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, pelo prazo de 1 (um) ano, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

1.4. A estimativa das quantidades e especificações técnicas seguem conforme as tabelas a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

ORDEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MEDIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE-ALMOÇO E JANTAR - DISTRITO DE JARUDORE - MT CONTENDO: ARROZ. FEIJÃO, DOIS TIPOS DE GUARNIÇÃO (MASSA. TUBÉRCULO, OU LEGUMES COZIDOS, ENSOPADOS FRITOS OU AO MOLHO), 2 TIPOS DE CARNES (FRANGO. CARNE SUÍNA, OU BOVINA. PEIXE), SALADA COM 2 TIPOS DE VERDURAS (VARIADAS). DEVERÁ SER FEITO UM RODÍZIO (VARIAÇÃO) DO CARDÁPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIÁRIAS DO MESMO CARDÁPIO, CONFORME CARDÁPIO DESCRITO NO ANEXO I - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES	3160	UN	R\$ 45,00	R\$ 143.100,00
2	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX-PARA A ENTREGA NO DISTRITO DE JARUDORE, COM PESO DE NO MÍNIMO 700 GRAMAS, CONTENDO: ARROZ. FEIJÃO, DOIS TIPOS DE GUARNIÇÃO (MASSA. TUBÉRCULO. OU LEGUMES COZIDOS, ENSOPADOS FRITOS OU AO MOLHO). 2 TIPOS DE CARNES (FRANGO. CARNE SUÍNA, OU BOVINA, PEIXE), SALADA COM 2 TIPOS DE VERDURAS (VARIADAS). DEVERÁ SER FEITO UM RODÍZIO (VARIAÇÃO) DO CARDÁPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIÁRIAS DO MESMO CARDÁPIO CONFORME CARDÁPIO DESCRITO NO ANEXO I - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES	1280	UN	R\$ 30,00	R\$ 38.400,00

Obs: valores retirados do mapa de cotação nº 1378

ANEXO I:

EXEMPLOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

BÁSICO	<i>Arroz agulhinha tipo 1; Feijão carioca tipo 1; Feijão preto tipo 1.</i>
PRATO PRINCIPAL	Carne Bovina (músculo / picado de patinho / Coxão mole / Moída de 1ª / Contra filé / Costela / Bife de patinho / Posta branca); Carne de aves (Coxa e sobre coxa de frango / peito de frango / coxinha da asa de frango); Carne suína (Bisteca / Costelinha / Pernil); Carne de peixe (filé de tilápia); Embutido (linguiça de frango / linguiça toscana / paio).
GUARNIÇÃO COMPLEMENTOS	Farofa de legumes; Bolinho de arroz; Macarrão com molho / macarrão alho e óleo; Polenta cremosa / polenta frita; Legumes refogados (chuchu / cenoura / repolho verde / abobrinha verde / acelga / abóbora / vagem / batata inglesa / batata doce / beterraba / mandioca / brócolis / couve-flor / couve manteiga / etc.
LEGUMES – CRU OU COZIDOS	<i>Chuchu / cenoura / repolho verde / abobrinha verde / repolho roxo / vagem / beterraba / brócolis / couve-flor / couve manteiga / rabanete / tomate / cebola / etc.</i>
SALADAS - FOLHAS	<i>Alface crespa / rúcula / escarola / radite / agrião / almeirão / acelga / etc.</i>

1.5. O cardápio das refeições deve seguir estritamente os requisitos apresentados em seu tópico específico **pormenorizado na descrição dos requisitos da contratação** devendo a contratada fornecer todos os alimentos conforme descritos. **O objetivo é proporcionar refeições que agradem ao paladar, ao mesmo tempo em que garantem a diversidade nutricional, sem repetição de pratos, para manter o cardápio interessante e saboroso durante todo o período de fornecimento.**

1.6. Em relação a quantidade descrita no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar esta é de responsabilidade do Secretário requisitante, responsável pela pasta, cabendo ao mesmo analisar a necessidade de sua Secretaria.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições e marmitas no distrito de Jarudore é necessária para atender as demandas alimentares das secretarias municipais de Poxoréu. A prestação desse serviço garantirá que servidores, colaboradores e demais beneficiários tenham acesso a refeições adequadas, contribuindo para o bom desempenho das atividades administrativas e operacionais.

2.2. Além disso, a oferta regular de alimentação de qualidade é essencial para manter a produtividade e o bem-estar dos profissionais, especialmente aqueles que atuam em jornadas extensas ou em locais



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

onde não há infraestrutura adequada para preparo de refeições. Dessa forma, a contratação visa assegurar a continuidade dos serviços públicos com eficiência e organização.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Em sujeição às normas técnicas, os itens devem atender aos requisitos descritos nesse termo de referência.

3.2. Em sujeição às normas técnicas, os itens devem atender aos requisitos descritos nesse Estudo Técnico Preliminar

3.3. A solução proposta para o fornecimento de refeições e marmitas no distrito de Jarudore visa garantir a alimentação de qualidade e nutricionalmente balanceada para os servidores e colaboradores de todas as secretarias municipais. A empresa contratada será responsável pela preparação diária dos alimentos, garantindo que as refeições sejam frescas, saborosas e com variedade, evitando a repetição de pratos. O cardápio será diversificado, incluindo uma ampla gama de opções de carnes, como frango, carne bovina, suína, peixe, além de guarnições nutritivas, como arroz, feijão, purê de batata, legumes e saladas frescas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam na página 49 do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª Edição, setembro 2023):

4.1.1. Seguindo as normas da Lei 14.133/21, que prevê sobre sustentabilidade, os impactos ambientais relacionados ao fornecimento de refeições e marmitas incluem o aumento de resíduos alimentares e embalagens, que podem gerar poluição se não forem geridos adequadamente, e o consumo excessivo de recursos naturais, como água e energia, durante a preparação dos alimentos. Para mitigar esses impactos, podem ser adotadas medidas como a gestão de resíduos, com coleta seletiva, uso de embalagens biodegradáveis ou recicláveis, e promoção da compostagem de resíduos orgânicos; a redução do desperdício alimentar, por meio de planejamento adequado do cardápio para evitar sobras e, quando houver excedentes, práticas de reaproveitamento ou doação conforme normas de segurança alimentar; e a eficiência no uso de recursos, incentivando o uso consciente de água e energia por meio de equipamentos eficientes e práticas operacionais sustentáveis, como a utilização de panelas e fornos com alta performance energética.

4.2. A contratada deverá seguir todos os requisitos descritos na descrição de cada item, apresentado no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Anexos entre outro.

4.3. A empresa contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários resultantes da execução do contrato e demais que se fizerem necessários.

4.4. A contratação deve atender a requisitos fundamentais para garantir a qualidade e a segurança alimentar dos servidores públicos e demais beneficiários, assegurando altos padrões de higiene em todas as etapas de produção, armazenamento, transporte e entrega. Os alimentos devem ser frescos, de boa qualidade e variados, atendendo a critérios nutricionais adequados e às necessidades específicas dos usuários. A empresa contratada deverá fornecer refeições com sabor, aparência e temperatura adequados, respeitando práticas de manipulação segura e garantindo a integridade e a satisfação dos consumidores. Além disso, os serviços deverão contemplar pontualidade e a capacidade de atender eventuais demandas emergenciais com agilidade e eficiência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

4.5. O cardápio das marmitas deve ser variado e nutritivo, oferecendo refeições equilibradas e saborosas. Para as refeições e marmitas, as opções devem incluir pratos principais como frango grelhado, carne bovina cozida, filé de peixe, bife de fígado acebolado, frango ao molho e carne suína assada. Os acompanhamentos devem ser arroz e feijão, garantido a base de carboidratos e proteínas. As guarnições podem variar entre purê de batata, polenta, macarrão alho e óleo e purê de mandioca, proporcionando diversidade nas texturas. As saladas devem ser frescas, com combinações de alface, tomate, cenoura ralada, repolho roxo, beterraba, rúcula, pepino e vinagrete, oferecendo frescor e vitaminas. Para a bebida, será fornecido suco natural, complementando a refeição com hidratação e sabor. Esse cardápio visa garantir uma alimentação de qualidade, com proteínas variadas, legumes e vegetais, atendendo às necessidades nutricionais dos servidores e colaboradores.

4.6. Os alimentos fornecidos devem ser preparados diariamente, garantindo frescor e qualidade em todas as refeições. O cardápio deve ser variado, com opções diferentes a cada dia, evitando a repetição de pratos e garantindo uma alimentação equilibrada e diversificada. A ideia é oferecer uma experiência culinária que atenda às necessidades nutricionais dos servidores e colaboradores, com carnes variadas, como frango, carne bovina, suína, peixe, além de opções como almôndegas, linguiça, carne de sol, e cortes especiais, sempre acompanhadas de guarnições nutritivas, como arroz, feijão, legumes e purês. Saladas frescas, preparadas com ingredientes da estação, também devem ser incluídas, oferecendo frescor e vitaminas. O objetivo é proporcionar refeições que agradem ao paladar, ao mesmo tempo em que garantem a diversidade nutricional, sem repetição de pratos, para manter o cardápio interessante e saboroso durante todo o período de fornecimento.

4.7. Esse cardápio pode ser ajustado conforme as demandas locais e atender a critérios de variedade, qualidade e equilíbrio nutricional, sempre respeitando os padrões de higiene e sabor.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O fornecimento das refeições deverá ser realizado de forma imediata, conforme solicitação diária da secretaria, garantindo que os alimentos sejam preparados no mesmo dia, com qualidade, frescor e sabor adequados, atendendo plenamente às necessidades dos beneficiários e às especificações contratuais. Quanto ao horário de funcionamento do local deverá ser no mínimo 10:00h as 13:30h (**almoço**) e das 18:00 as 20:30 (**jantar**) **PODENDO OS HORARIOS SEREM ALTERADOS CONFORME SOLICITADO E CONFORME A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. COM O HORÁRIO DE SEGUNDA A DOMINGO E FERIADOS, CONFORME A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

5.2. O fiscal de contratos de cada secretaria, dessa contratação encontram-se pormenorizado no Documento de Formalização de Demanda, e também, descritos a baixo:

ORDEM	SECRETARIA	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
1	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	Nathane Vilela Silva	5055
2	Secretaria de Educação	Michael Douglas Barbosa da Silva	4121
3	Secretaria de Obras	Taiana de Oliveira Anselmo	5006
4	Secretaria de Saúde	Lívia Aciane Alves de Souza	4969
5	Departamento de Água e Esgoto	Luan Eduardo de Oliveira Uchiyama	5064
6	Secretaria de Agricultura	José Ricardo Ferreira Duarte	4734
7	Secretaria de Planejamento	Maria Caroline Ribeiro dos Anjos Silva	4956



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.3. A contratada deverá fornecer refeições e marmitas prontas para consumo, atendendo às solicitações diárias feitas pelas secretarias municipais, garantindo a qualidade, frescor, higiene e adequação nutricional dos alimentos.
- 6.4. O fornecimento deverá ocorrer de forma imediata, com as refeições preparadas e entregues no mesmo dia da solicitação, em horários previamente acordados, assegurando a pontualidade e a temperatura ideal para o consumo.
- 6.5. Os alimentos deverão ser preparados em instalações adequadas e licenciadas, seguindo as normas de segurança alimentar e utilizando ingredientes frescos e de qualidade.
- 6.6. As refeições devem ser saborosas, bem temperadas, e atender às especificações do cardápio definido previamente, contemplando equilíbrio nutricional e variedades de opções, conforme acordado com as secretarias municipais.
- 6.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela secretaria responsável, que verificará a qualidade das refeições, pontualidade e conformidade com as exigências contratuais. Eventuais falhas deverão ser corrigidas imediatamente, sob pena de aplicação de penalidades previstas no contrato.
- 6.8. Produtos estragados, fora do padrão de qualidade, com sinais de deterioração, ou que não atendam às especificações deverão ser substituídos de forma imediata, sem custo adicional para a contratante.
- 6.9. A inobservância das condições pactuadas no contrato, como atrasos, falta de qualidade ou descumprimento de normas de segurança alimentar, sujeitará a contratada às penalidades previstas, incluindo advertências, multas ou rescisão contratual.

7. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. O objeto da contratação será adquirido por unidade, em remessas parceladas e será pago parcialmente conforme a necessidade das Secretarias.

8. FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

- 8.1. Deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados no Edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor total estimado dessa contratação, segundo o Mapa De Cotação N° 1378 é de R\$ 181.500,00.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001- Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2012- Gestão e Manutenção com a secretaria de educação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica
Reduzido: 116/1471

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001- Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2044-Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica
Reduzido: 369/370/1470

Órgão: 07- Secretaria municipal de viação e obras públicas
Unidade: 001- Gabinete do Secretário de viação e obras públicas
Projeto/Atividade: 2079-Gestão e Manutenção da secretaria de obras viação serviços públicos
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica
Reduzido: 936/1388/1387/1470

Órgão: 08- Secretaria Municipal sec. Desenv. Agricultura e meio ambiente
Unidade: 001- Gabinete do sec. Desenv. Agricultura e meio ambiente
Projeto/Atividade: 2084- Gestão e Manutenção da sec. Desenv. Agricultura e meio ambiente
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica
Reduzido: 1028-1382

Órgão: 09-Secretaria Municipal de Cultura, turismo, esporte e lazer
Unidade: 001- coordenadoria de cultura e turismo
Projeto/Atividade: 2088- Manutenção da coordenadoria de cultura
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica
Reduzido: 1334/1079

Órgão: 11- Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade: 001- gabinete da secretaria de planejamento
Projeto/Atividade: 2108- Gestão e Manutenção com a secretaria de planejamento
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica
Reduzido: 1252

Órgão: 12- Departamento de Agua e esgoto
Unidade: 001- departamento de agua e esgoto
Projeto/Atividade: 2110- Gestão e Manutenção com o departamento de agua e esgoto
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica
Reduzido: 1396/1306

Total: R\$ 181.500,00

11. LOCAL DE RECEBIMENTO

11.1. O recebimento das refeições será realizado diretamente no local de preparo, ou seja, no restaurante da contratada, onde cada refeição será retirada diariamente, de **segunda a domingo e feriados**, em horários previamente estabelecidos, garantindo a pontualidade e as condições ideais para o consumo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

12. CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, GARANTIA E ASSISTENCIA TECNICA

12.1. A contratada deverá garantir que todos os equipamentos e instalações utilizados no preparo das refeições estejam em perfeito estado de funcionamento, cumprindo as normas de segurança, higiene alimentar. É responsabilidade da contratada manter atualizados e disponíveis os documentos legais necessários para a operação do serviço.

12.2. Eventuais falhas ou problemas nos equipamentos que comprometam a qualidade ou a segurança dos alimentos deverão ser imediatamente corrigidos pela contratada, sem prejuízo à continuidade do fornecimento. A contratada também deverá assegurar a manutenção preventiva e corretiva de seus equipamentos, bem como a substituição de utensílios ou sistemas que apresentem falhas, garantindo a eficiência e a qualidade do serviço prestado.

12.3. Qualquer necessidade de assistência técnica ou ajustes nas operações que possam afetar o fornecimento diário das refeições deverá ser comunicada previamente à contratante, acompanhada de um plano de contingência que assegure a continuidade do atendimento dentro dos padrões contratuais e legais.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias contados a partir da data da entrega efetiva dos bens/serviços, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do Setor Competente deste Município de Poxoréu - MT, através de seu titular.

13.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.3. Ocorrendo uma das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, bem como análise Técnico Contábil do Setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica deste MUNICÍPIO;

14. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

14.1. A presente justificativa tem por objetivo embasar a contratação da empresa Aguinaldo Alves da Silva para o fornecimento de refeições no Distrito de Jarudore, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

14.2. A inexigibilidade de licitação para a presente contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inviabilidade de competição quando houver fornecedor exclusivo ou quando a natureza do serviço inviabilizar a realização de um certame competitivo.

14.3. A contratação direta da empresa Aguinaldo Alves da Silva justifica-se pelos seguintes motivos:

* Fornecedor Exclusivo na Região: A empresa Aguinaldo Alves da Silva é a única na localidade do Distrito de Jarudore que dispõe da infraestrutura necessária para o preparo e fornecimento de refeições, atendendo aos padrões exigidos pela legislação sanitária e nutricional.

* Atendimento às Necessidades Locais: A contratação visa garantir a alimentação adequada dos servidores, colaboradores e demais usuários do serviço, evitando deslocamentos que comprometeriam a eficiência e o tempo de atendimento das atividades das Secretarias Municipais.

* Adequação Técnica e Logística: A empresa contratada possui experiência comprovada no fornecimento de refeições, garantindo qualidade e regularidade na prestação do serviço, o que inviabiliza a realização de uma competição justa com outros fornecedores.

* Prazo de Execução: 12 Meses a partir da homologação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

* Valor do Contrato: R\$ 181.500,00

* Forma de Pagamento: Pagamento mensal referente a demanda consumida

* Fiscalização e Controle: O cumprimento do contrato será monitorado pelo fiscal designado por cada secretaria para garantir que as refeições atendam aos padrões de qualidade exigidos.

14.4. Diante dos fatores apresentados, a contratação da empresa Aguinaldo Alves da Silva por inexigibilidade de licitação se mostra plenamente justificada, garantindo eficiência na prestação do serviço, atendimento adequado às demandas do Município e conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

14.5. A exclusividade do fornecedor foi devidamente justificada pelo **setor de compras e pelas secretarias solicitantes**, que realizaram orçamentos e verificaram a inexistência de outros fornecedores aptos na região para atender a essa demanda com os padrões exigido.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

15.2. A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.3. A contratada não poderá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem aferidos em função das atividades prestadas em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, sob pena de incorrer em quebra de cláusula contratual, ensejando inclusive sua rescisão de pleno direito.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

16.1. Além das obrigações resultantes da observância da nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

VIII. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

IX. Realizar o serviço com pontualidade, nos quantitativos estipulados, devendo os mesmos serem de boa qualidade, perfeita condições físicas, obedecendo aos preços Marcas constantes em sua proposta de preço;

X. Comunicar imediatamente e por escrito ao MUNICÍPIO, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

XI. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do fornecimento;

XII. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

XIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento.

XIV. Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos bens e integralidade dos mesmos, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará o fornecimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

17. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

17.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações do MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT:

- X. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o FORNECEDOR, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos materiais e os procedimentos burocráticos;
- XI. Notificar, formal e tempestivamente, o FORNECEDOR sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- XII. Notificar o FORNECEDOR por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- XIII. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- XIV. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do FORNECEDOR, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- XV. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Requisitante a entrega dos materiais, serviços entre outros, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Pela inexecução total ou parcial de obrigações assumidas em decorrência da presente contratação, sujeitará a contratada, sanções por descumprimento das obrigações pactuadas, inclusive as obrigações prévias ao contrato.
- 18.2. As sanções serão aplicadas conforme o art. 155 da Lei 14.133/21 e seus incisos.
- 18.3. Também conforme o art. 156 da Lei 14.133/21 e seus incisos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

19. APROVAÇÃO E ASSINATURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	
Solicito a contratação do material/serviço acima discriminado.	
_____	Data: 10/07/2025
PAULO RAFAEL BORGES DOS REIS SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS	
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
Solicito a contratação do material/serviço acima discriminado.	
_____	Data: 10/07/2025
SIDNEY HELLRIGL MACIEL DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Solicito a contratação do material/serviço acima discriminado.	
_____	Data: 10/07/2025
LUCIANI APARECIDA DE ALMEIDA ASSIS SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
Solicito a contratação do material/serviço acima discriminado.	
_____	Data: 10/07/2025
SUIZI ANA FERNANDES SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Solicito a contratação do material/serviço acima discriminado.	
_____	Data: 10/07/2025
PABULO DIEGO DE LARA FERREIRA SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Solicito a contratação do material/serviço acima discriminado.

_____ Data: 10/07/2025

JACQUELINE TREMURA FIGUEIREDO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ORDENADOR

Autorizo a abertura de processo licitatório para efetuar a presente contratação.

_____ Data: 10/07/2025

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA
ORDENADOR DE DESPESA